

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. **CONTRATAÇÃO DE PARECERISTAS** (pessoas físicas e microempreendedores individuais MEI), maiores de 18 (dezoito) anos, residentes em Santa Catarina (**exceto Tubarão**), MEDIANTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (art. 74, III, alínea “b” da Lei 14133/2021), que tenham conhecimento técnico ou superior comprovado na área cultural ou artística e/ou formação comprovada na área cultural e/ou reconhecido mérito artístico-cultural em pelo menos uma das seguintes áreas:

- Artes visuais;
- Artesanato e Artes manuais;
- Audiovisual;
- Circo;
- Dança;
- Fotografia;
- Literatura, Livro e Leitura;
- Música;
- Patrimônio Cultural material e imaterial;
- Povos, comunidades tradicionais e culturas populares;
- Cultura alimentar;
- Teatro;

1.2. **CONTRATAÇÃO DE PARECERISTAS**, conforme itens e quantidades adiante descritos:

Item	Descrição / especificação	CAT SER/CAT MAT	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário R\$
1	Simone Christ Camargo	876	Por contratação	1	R\$ 5.600,00
2	Teo Senna Ramalho da Silva	876	Por contratação	1	R\$ 5.600,00
3	Andreia Oliveira Araujo da Silva	876	Por contratação	1	R\$ 5.600,00
4	Érica Cristina Santos da Silva	876	Por contratação	1	R\$ 5.600,00

5	Victor Paulo de Seixas	876	Por contratação	1	R\$ 5.600,00
Total Geral					R\$ 28.000,00

Os proponentes contemplados neste Edital de credenciamento serão custeados com recursos da LEI Nº 14.399, DE 8 DE JULHO DE 2022 que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB, regulamentada pelo DECRETO Nº 11.740 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023, por meio da modalidade processo de Inexigibilidade - Credenciamento de Pareceristas de acordo com a LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL D Lei de Licitações e Contratos Administrativos no valor total de **R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), para contemplação de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais) por parecerista**, mediante critério estabelecido pela quantidade de inscritos nos editais de fomento.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Contratações por **inexigibilidade de licitação (art. 74, III, alínea “b”)** dos seguintes pareceristas técnicos em cultura: **Simone Christ Camargo, Teo Senna Ramalho da Silva, Andreia Oliveira Araujo da Silva, Érica Cristina Santos da Silva e Victor Paulo de Seixas**, para que prestem os serviços técnicos especializados de análise dos 152 proponentes inscritos no **edital de chamamento público 01/2024 PNAB de Tubarão**, com a emissão de pareceres técnicos, notas e classificações destes.

2.1.1. O credenciamento é um chamamento público, em que os interessados são credenciados junto à Administração de forma que todos possam ser contratados, observados critérios previamente estabelecidos, por meio de inexigibilidade de licitação, sendo o presente caso.

2.2. IDENTIFICAÇÃO DOS 5 HABILITADOS COM MELHOR PONTUAÇÃO NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO MUNICIPAL Nº 01/2024/FMC:

a) SIMONE CHRIST CAMARGO

Razão Social: 26.336.140 Simone Christ Camargo
CNPJ/CPF: 26.336.140/0001-29
Endereço: Rua Pelotas, 541, Apto 504 A, Bairro: Vila Mariana, CEP: 04012-002, Cidade: São Paulo, Estado: SP
Telefone (1): (11) 99565 5403
e-mail: simone.christ@gmail.com
Ramo de Atividade: Pareceristas profissionais (nível técnico ou superior em alguma área cultural específica) para análise e julgamento do mérito de proponentes inscritos no Edital da Lei Aldir Blanc do Município de Tubarão.

Pontuação no edital de credenciamento: 104

b) TEO SENNA RAMALHO DA SILVA

Razão Social: DAMT ARTE, EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA
CNPJ/: 17.425.148/0001-70

Endereço: Rua Almirante Alexandrino, 3780 – Bloco F, Apto S102, Bairro: Santa Teresa CEP: 20.241-266, Cidade: Rio de Janeiro/ RJ, Estado: RJ
Telefone (1): (21) 97964-1037 Telefone (2): (21) 98756-4257
e-mail: damtarteeducacaoocultura@gmail.com / teoacrew@gmail.com
Ramo de Atividade: Pareceristas profissionais (nível técnico ou superior em alguma área cultural específica) para análise e julgamento do mérito de proponentes inscritos no Edital da Lei Aldir Blanc do Município de Tubarão.

Pontuação no edital de credenciamento: 104

c) ANDRÉIA OLIVEIRA ARAÚJO DA SILVA

Razão Social: ANDRÉIA OLIVEIRA ARAÚJO DA SILVA
CNPJ/CPF: 803.349.625-87
Endereço: RUA CAPITÃO ALOÍSIO SILVA R1 BL20 CASA 5 Bairro: CABULA I CEP: 41.197-060 Cidade: SALVADOR Estado: BAHIA
Telefone (1): 71987039331
e-mail: andreiaetc@gmail.com
Ramo de Atividade: Pareceristas profissionais (nível técnico ou superior em alguma área cultural específica) para análise e julgamento do mérito de proponentes inscritos no Edital da Lei Aldir Blanc do Município de Tubarão.

Pontuação no edital de credenciamento: 99

d) ERICA CRISTINA SANTOS DA SILVA

Razão Social/Nome: Érica Cristina Santos da Silva
CNPJ/CPF: 113.269.717-43
Endereço: Rua: Santa Mercedes nº 32, casa 2 Bairro: Bento Ribeiro CEP: 21.331-160 Cidade: Rio de Janeiro Estado: Rio de Janeiro
Telefone (1): (21)98312-5547
Telefone (2): (21)96870-2966
E-mail: sansilerica@gmail.com
Ramo de Atividade: Pareceristas profissionais (nível técnico ou superior em alguma área cultural específica) para análise e julgamento do mérito de proponentes inscritos no Edital da Lei Aldir Blanc do Município de Tubarão.

Pontuação no edital de credenciamento: 94

e) VICTOR PAULO DE SEIXAS

Razão Social: victor paulo de seixas 02394194723 – ANGATU
CNPJ/CPF: 16.689.035.0001-10
Endereço: Rua Ibiquara, 182 Bairro: Vila Ipojuca CEP: 05055-020 Cidade: São Paulo Estado: SP
Telefone (1): 11 98635 8084
Telefone (2): 11 91470 1034
E-mail: victor@deseixas.com
Ramo de Atividade: Pareceristas profissionais (nível técnico ou superior em alguma área cultural específica) para análise e julgamento do mérito de proponentes inscritos no Edital da Lei Aldir Blanc do Município de Tubarão.

Pontuação no edital de credenciamento: 79

2.3. Todas as informações do pareceristas e documentos para habilitação estão nos protocolos web: 55.466/2024, 56.376/2024, 56.928/2024, 54.894/2024 e 57.669/2024, os quais seguem anexos.

2.4. Justificativa: contratação por inexigibilidade de licitação com base no art. 74, inciso III, alínea “b” da Lei 14.133/2021, visto que se trata de contratação de serviço técnico especializado, de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização para dar pareceres ou realizar avaliações em geral.

2.5. O Município de Tubarão não possui mão de obra técnica e nem especializada para análise de projetos culturais ou de proponentes que se inscreverão nos editais de premiação da Política Nacional Lei Aldir Blanc lançados por Tubarão, visto que o Município recebeu recurso do governo federal destinado ao fomento cultural. **Portanto, necessária a abertura de edital de credenciamento para contratação da referida mão de obra.**

2.6. O Município de Tubarão recebeu do governo federal o valor de **R\$ 761.712,84 (setecentos e sessenta e um mil, setecentos e doze reais e oitenta e quatro centavos)**, que já está devidamente adequado na Lei Orçamentária Anual (LOA), sendo que 75% deve ser destinado à fomento geral (PNAB) e 25% para Política Nacional Cultura Viva (pontos e pontões de cultura). **Dos 75% é possível utilizar 5% para contratação de pareceristas ou outros serviços de auxílio na confecção, análise, julgamento de editais, inscrições ou projetos culturais.**

2.7. A Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), instituída pela Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, é baseada na parceria da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura.

2.8. Essa política tem como destinatários os trabalhadores da cultura, as entidades e pessoas físicas e jurídicas que atuem na produção, na difusão, na promoção, na preservação e na aquisição de bens, produtos ou serviços artísticos e culturais, inclusive o patrimônio cultural material e imaterial.

2.9. Os recursos da PNAB serão executados de forma descentralizada, mediante transferências da União aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, e este recurso deve ser destinado à sociedade civil por meio de editais.

2.10. QUAIS OS PRINCIPAIS OBJETIVOS DA PNAB?

Estimular o fomento à cultura pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios; Garantir o financiamento e a manutenção de agentes, espaços e ações artísticos-culturais; Democratizar o acesso e a produção artística nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, inclusive em suas áreas periféricas, urbanas e rurais.

2.11. COMO FUNCIONA?

1º os entes federativos fazem a adesão à PNAB por meio do envio do Plano de Ação na Transferegov;

2º o Ministério da Cultura repassa os recursos da PNAB aos entes aprovados na fase de adesão;

3º os entes fazem consultas e escutas à comunidade e elaboram o PAAR.

4º os entes federativos lançam os Editais de chamamento público, e demais instrumentos de seleção ou aquisição de bens e serviços;

5º os entes federativos repassam os recursos aos/as trabalhadores/as da cultura selecionados em editais, e realizam as aquisições e contratações necessárias ao desenvolvimento dos projetos diretamente realizados pela administração pública.

2.12. Existe uma grande quantidade de ações e atividades culturais que podem ser aplicados este recurso, seguem alguns exemplos: fomento, produção e difusão de obras de caráter artístico e cultural, incluindo a remuneração de direitos autorais; realização de projetos, tais como exposições, festivais, festas populares, feiras e espetáculos, no País e no exterior, inclusive a cobertura de despesas com transporte e seguro de objetos de valor cultural; concessão de prêmios mediante seleções públicas; instalação e manutenção de cursos para formar, especializar e profissionalizar agentes culturais públicos e privados; realização de levantamentos, de estudos, de pesquisas e de curadorias nas diversas áreas da cultura; realização de inventários e concessão de incentivos para as manifestações culturais brasileiras que estejam em risco de extinção.

2.13. Por fim, a Lei do Sistema Municipal de Cultura está devidamente implantada no Município de Tubarão, conforme Lei Ordinária nº 6.079/2024 e o Plano Municipal de Cultura de Tubarão está concluído, sendo que uma das propostas/exigências da sociedade civil é de que haja contratações de PARECERISTAS para análise dos proponentes de todos e quaisquer editais de fomento à Cultura.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Considera-se **serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual**: aqueles realizados em trabalhos relativos a estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos, nos termos do art. 6º, XVIII, da Lei n.º 14.133/2021, o que vem ao encontro do art. 74, inciso III, alínea b da Lei de Licitações (contratação por inexigibilidade de licitação por se tratar de serviço técnico especializado).

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O prazo de entrega dos serviços iniciará a partir da assinatura do Termo de Credenciamento e Prestação de Serviço, momento em que os credenciados serão contatados pela Fundação Municipal de Cultura de Tubarão para iniciar o processo de análise dos proponentes dos editais da PNAB de Tubarão.

4.2. Assim, os pareceristas terão o prazo de **até 15 (quinze) dias**, a partir do recebimento dos documentos referentes às inscrições dos editais da PNAB de Tubarão, para analisarem, emitirem pareceres técnicos, notas e classificação de TODOS OS inscritos.

4.3. Os pagamentos dos pareceristas se dará de forma global no final da prestação de todo o serviço técnico referentes à análise, parecer, nota e classificação dos inscritos.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1 – disponibilizar ao CONTRATADO os projetos culturais/proponentes que devem ser analisados, com toda a documentação pertinente;

5.1.2. – dar ciência ao CONTRATADO, por escrito, de qualquer anormalidade que se verificar na prestação dos serviços, cabendo à CONTRATANTE corrigir as atecniais verificadas dentro do prazo de 2 dias após a comunicação;

5.1.3. – informar ao CONTRATADO, por escrito, quaisquer motivos que impossibilitem ou atrasem a entrega do parecer;

5.1.4. - receber os serviços técnicos no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

5.1.5. - verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.6. - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações dos credenciados, por meio de servidor especialmente designado;

5.1.7. - efetuar o pagamento aos credenciados o valor correspondente ao fornecimento dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

5.1.8. - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelos credenciados com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do credenciado.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações dos Credenciados:

6.1.1. O credenciado deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e no Termo de credenciamento, assumindo seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto deste termo;

6.1.2. efetuar a entrega dos serviços técnicos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

6.1.3. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 2 dias que antecedem a data da entrega dos serviços (pareceres e notas), os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5. manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

6.1.6. O prestador de serviço/credenciado deverá avaliar TODOS OS projetos/proponentes que a ele for destinado, emitindo parecer técnico, escrito e individualizado dos inscritos.

6.1.7. Os pareceristas serão selecionados e credenciados para análise de projetos/proponentes nas seguintes áreas da cultura: Audiovisual, Cultura popular, Cultura Afro-brasileira, Cultura tradicional, Folclore, Artes cênicas, Dança, Livro, Biblioteca, Literatura, Leituras, Artesanato, Economia Criativa, Música, Artes visuais e plásticas e Patrimônio Histórico.

6.1.8. Os projetos/proponentes serão analisados de forma presencial e/ou forma virtual. O candidato deverá possuir capacidade técnica e operacional para trabalhar remotamente.

6.1.9. O Contratado deverá prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução dos serviços;

6.1.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

6.1.11. Os credenciados devem respeitar à Lei Geral de Proteção de dados, não expondo nenhum candidato.

6.1.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;

6.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

6.1.14. Observar da Política Nacional Aldir Blanc, Marco Regulatório da Lei Aldir Blanc e Decreto de Fomento Cultural 11.453/2023 e outras legislações pertinentes;

6.1.15. – prestar os serviços objeto deste contrato de acordo com as orientações da CONTRATANTE;

6.1.16 – atender à convocação da CONTRATANTE para a avaliação dos projetos de forma remota;

6.1.17 - atender à convocação da CONTRATANTE para o encontro presencial, se necessário;

6.1.18 - manter sigilo sobre qualquer informação constante do processo de avaliação, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;

6.1.19 - realizar a análise dos projetos com a melhor qualidade técnica e respeitando os princípios administrativos da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência;

6.1.20 - obedecer ao cronograma previsto em cada edital de fomento à cultura, lançado pela Fundação Municipal de Cultura de Tubarão, no ano de 2024;

6.1.21 - executar diretamente o(s) serviço(s) que lhe for(em) designado(s) pela CONTRATANTE, vedada a subcontratação ou delegação a qualquer título.

6.1.22. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Projeto Básico;

6.1.23. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.24. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.1.25. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados por suas ações;

6.1.26. Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços;

6.1.27. Relatar à administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

6.1.28. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

6.1.29. Responder administrativamente, civilmente e penalmente por quaisquer perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

7. SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar os serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.1.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade,

ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

8.1.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, indicando dia, mês e ano, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do serviço.

9.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10. DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

10.1. O contrato de prestação dos serviços terá vigência até 31 dezembro de 2024, com termo inicial da data de sua assinatura ou da publicação do seu extrato na imprensa oficial, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/21.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Os habilitados no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO MUNICIPAL Nº 01/2024/FMC devem possuir, além da qualificação específica e capacitação técnica (experiência), a seguinte qualificação geral:

- a) Mínimo de 03 (três) anos de experiência comprovada em alguma área cultural acima especificada;
- b) Ter concluído, no mínimo, curso de nível profissionalizante/técnico ou de nível superior em alguma área cultural acima especificada;
- c) Conhecimento e compreensão das Leis de Incentivo à Cultura, de editais e processos de seleção de projetos culturais;
- d) Conhecimento e compreensão do Plano Municipal de Cultura de Tubarão;
- e) Capacidade de redigir textos com impessoalidade, clareza e concisão;
- f) Familiaridade com planejamento, elaboração, administração e execução de projetos culturais;
- g) Experiência em elaboração e avaliação de orçamento de projetos culturais;
- h) Domínio das ferramentas de planilha de cálculo e editor de texto;

i) Habilidade em trabalhar com sistemas on-line.

11.2. Os habilitados no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO MUNICIPAL Nº 01/2024/FMC não podem:

- a) residir e/ou ter domicílio no Município de Tubarão;
- b) ser servidores e/ou ter qualquer relação de parentesco com servidores do Município de Tubarão,
- c) ser servidores terceirizados, prestadores de serviço, agentes políticos e pessoas que tenham algum vínculo empregatício direto e/ou indireto com a Prefeitura Municipal de Tubarão.

Justifica-se as vedações acima para conferir lisura à análise dos inscritos no edital da PNAB 2024 e no edital de pontos e pontões de cultura, visto que estes são obrigatoriamente pessoas ou instituições culturais de Tubarão.

Portanto, a vedação é para reduzir as chances dos credenciados (pareceristas) de terem qualquer afinidade com os inscritos nos editais.

No mais, este é o segundo objetivo do PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE TUBARÃO construído com a sociedade civil no decorrer do ano de 2024. Projeto de lei ordinária 37/2024, a saber:

"2º OBJETIVO INSTITUIR MECANISMOS PARA A EFICÁCIA E EFICIÊNCIA DOS INVESTIMENTOS E RECURSOS DESTINADOS À CULTURA

A PARTIR DE 2024, REALIZAR EDITAIS DE CULTURA COM MÁXIMA TRANSPARÊNCIA, EFICIÊNCIA, ACESSIBILIDADE E DIVERSIDADE AÇÕES

- 1) Contratar profissionais com notório saber nas áreas culturais, denominados pareceristas, não residentes no município de Tubarão, para compor as Comissões de Avaliação e Seleção de projetos culturais, inscritos nos editais culturais do município;
- 2) Criar estratégias para promover a análise ampliada dos proponentes, levando em consideração agentes culturais de produção simbólica que não tem condições materiais de ceder todas as informações necessárias à avaliação dos projetos culturais;
- 3) Publicar todas as informações de interesse público sobre os editais de forma acessível no site da prefeitura, Diário Oficial e outros veículos de comunicação."

11.3. – Os habilitados no credenciamento foram classificados de acordo com a pontuação, e estão aptos a serem convocados pela Fundação Municipal de Cultura para análise dos inscritos do edital 01/2024 da PNAB de Tubarão, no exercício de 2024.

11.4 - DOS IMPEDIMENTOS

11.4. O avaliador habilitado está impedido de participar de processo de análise e julgamento de projeto ou produto cultural, sempre que presente qualquer das seguintes situações:

- a) Possuir vínculo de parentesco consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, com o proponente;
- b) Tiver interesse direto ou indireto no projeto cultural;

- c) Ter participado, a qualquer título, na elaboração do projeto cultural;
- d) Tenha atuado junto ao proponente nos últimos 12 (doze) meses que antecederam a sua seleção;
- e) Esteja litigando judicial ou administrativamente com proponente de projeto cultural ou respectivos cônjuges ou companheiros.

11.5 - DA NOMEAÇÃO E DO CRONOGRAMA DE TRABALHO

11.5.1 - A avaliação dos proponentes do edital de chamamento 01/2024 PNAB de Tubarão pelos pareceristas habilitados será feito à distância ou presencial, dependendo da demanda da FMC, e a contratação dos serviços será formalizada por meio de termo de compromisso que será assinado pelos pareceristas.

11.5.2 - Os pareceristas credenciados e convocados para serviços on-line receberão todos os projetos habilitados por Google drive, e-mail ou plataforma oficial da Fundação Cultural, com as necessárias instruções e formulários, bem como o prazo para realizar a análise e encaminhar os resultados para publicação.

11.5.6 - A lista de credenciados fica disponível para convocação durante todo o ano de 2024, os quais poderão ser convocados de acordo com a necessidade da Fundação Municipal de Cultura e de dotação orçamentária, obedecendo a ordem de classificação.

12. Para fins de habilitação, deverá o habilitado ter comprovado os seguintes documentos:

12.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual; b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (o consolidado ou acompanhado de todas as alterações), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

a) Certificado de regularidade do FGTS; b) Certidão Negativa de Débitos Municipais; c) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e Dívida Ativa da União; d) Certidão de Regularidade da Fazenda Estadual; e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

12.3. Habilitação econômico-financeira:

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual. b) Certidão Negativa Correccional – CGU.

12.4. Documentação para qualificação técnica e oferta de serviços: Os profissionais interessados em prestar os serviços objetos deste edital devem possuir, além da qualificação específica e capacitação técnica (experiência), a seguinte qualificação geral: a) Mínimo de 03 (três) anos de experiência comprovada em alguma área cultural acima especificada; b) Ter concluído, no mínimo, curso de nível profissionalizante/técnico ou de nível superior em alguma área cultural acima especificada; c) Conhecimento e compreensão das Leis de

Incentivo à Cultura, de editais e processos de seleção de projetos culturais; d) Conhecimento e compreensão do Plano Municipal de Cultura de Tubarão; e) Capacidade de redigir textos com impessoalidade, clareza e concisão; f) Familiaridade com planejamento, elaboração, administração e execução de projetos culturais; g) Experiência em elaboração e avaliação de orçamento de projetos culturais; h) Domínio das ferramentas de planilha de cálculo e editor de texto; i) Habilidade em trabalhar com sistemas on-line.

12.5. Ao pedido de inscrição, com Formulário de Inscrição foi devidamente preenchido e assinado, com os seguintes documentos em formato PDF (legíveis e sem rasuras):

a) Cédula de Identidade (RG) ou outro documento oficial com fotografia que comprove idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

b) Comprovante de cadastro de pessoa física junto ao Ministério da Fazenda (CPF);

c) Cópia digital da Certidão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ atualizada MEI com CNAE (Cadastro Nacional de Atividade Econômica) relacionado à alguma atividade cultural;

d) Currículo descritivo;

e) Diploma(s) que comprove(m) o grau de escolaridade (nível técnico ou superior);

f) Portfólio (comprove a produção/experiência na área cultural de inscrição) ou Atestados e declarações que comprovem a capacidade como parecerista técnico na área cultural, expedidos por instituições reconhecidas; ou Certificados de cursos livres relativos à área cultural de inscrição;

g) Certificados que possua de cursos profissionalizantes ou de nível superior e/ou de especializações (pós-graduação, mestrado ou doutorado) em alguma área cultural;

h) Comprovante de residência ou Declaração de residência atendendo o item 3.4, alínea a) tanto no caso de PF quanto de MEI;

i) Declaração de não parentesco (PF e MEI) com algum proponente;

j) Declaração de fatos não impeditivos (PF e MEI);

12.6. Documentos, certificados, diplomas e afins em língua estrangeira sem validação ou sem tradução não foram considerados.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. Tem-se preestabelecido pela Política Nacional Lei Aldir Blanc que pode ser usado até 5% do recurso para contratação de pareceristas/avaliadores, sendo o edital de credenciamento o mecanismo de contratação mais apropriado.

13.2. O valor de 5% do recurso destinado à contratação de pareceristas, do valor total da PNAB para Tubarão para “ações gerais”, corresponde, NO CASO DE TUBARÃO, aproximadamente, R\$ 28.564,20 (vinte e oito mil quinhentos e sessenta e quatro reais e vinte centavos).

13.3. A Comissão Especial da Lei Paulo Gustavo e da Política Nacional Aldir Blanc, após escutas públicas, estabeleceu o valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) para contratação de pareceristas, sendo o mais adequado até R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais) por parecerista.



13.4. Para levantamento deste valor de mercado foram consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar inovações que melhor atendam às necessidades da administração.

13.5. Consultamos o PNCP e obtivemos os seguintes valores:

Portal Nacional de Contratações Públicas

<https://pncp.gov.br/app/contratos?q=PARECERISTAS&status=vigente&pagina=1>

Órgão: MUNICIPIO DE TAUBATE Local: Taubaté/SP
Vigência: de 20/09/2024 a 31/12/2024
Objeto: CREDENCIAMENTO - CHAMAMENTO PÚBLICO N° 17/2023.

Empenho nº 9763
Última Atualização: 02/10/2024
Id contrato PNCP: 45176005000108-2-000293/2024 Valor Global Contratado: R\$ 1.700,00
Modalidade da Contratação: Inexigibilidade Última Atualização: 02/10/2024
Órgão: MUNICIPIO DE TAUBATE Local: Taubaté/SP
Vigência: de 20/09/2024 a 31/12/2024
Objeto: CREDENCIAMENTO - CHAMAMENTO PÚBLICO N° 14/2023.

Empenho nº 9717
Última Atualização: 02/10/2024
Id contrato PNCP: 45176005000108-2-000292/2024 Valor Global Contratado: R\$ 1.700,00
Modalidade da Contratação: Inexigibilidade Última Atualização: 02/10/2024
Órgão: MUNICIPIO DE TAUBATE Local: Taubaté/SP
Vigência: de 20/09/2024 a 31/12/2024
Objeto: CREDENCIAMENTO - CHAMAMENTO PÚBLICO N° 17/2023.

Contrato nº 260/2024
Última Atualização: 02/10/2024
Id contrato PNCP: 14195333000128-2-000133/2024 Valor Global Contratado: R\$ 3.191,33
Modalidade da Contratação: Inexigibilidade Última Atualização: 02/10/2024
Órgão: MUNICIPIO DE ITUBERA Local: Ituberá/BA
Vigência: de 19/09/2024 a 31/12/2024
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARECERISTA PARA REALIZAR AVALIAÇÃO, SELEÇÃO E EMITIR PARECERES SOBRE OS PROJETOS CULTURAIS A SEREM INSCRITOS NOS EDITAIS DA LEI Nº 14.399, DE 08 DE JULHO DE 2022, QUE INSTITUI A POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (PNAB), QUE SERÃO PUBLICADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E EVENTOS, POR MEIO DA PESSOA FÍSICA ÉDIPLO LISBOA PIMENTEL, inscrita no CPF 027.763.895-07, em atendimento a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Eventos do muni ...

Empenho nº 2024NE467
Última Atualização: 01/10/2024
Id contrato PNCP: 42498600000171-2-002441/2024 Valor Global Contratado: R\$ 7.988,00
Modalidade da Contratação: Inexigibilidade Última Atualização: 01/10/2024
Órgão: ESTADO DO RIO DE JANEIRO Local: Rio de Janeiro/RJ
Vigência: de 25/09/2024 a 24/10/2024
Objeto: Inscrição de 3 (três) servidores no 1º CONGRESSO NACIONAL DE PARECERISTAS E ASSESSORES JURÍDICOS - Assessoria Jurídica na nova Lei de Licitações, que será realizado pelo Grupo CLG.



Contrato nº 261/2024

Última Atualização: 01/10/2024

Id contrato PNCP:

14195333000128-2-000132/2024

Valor Global Contratado: R\$ 3.191,33

Modalidade da Contratação: Inexigibilidade

Última Atualização: 01/10/2024

Órgão: MUNICIPIO DE ITUBERA **Local:** Ituberá/BA

Vigência: de 26/09/2024 a 31/12/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARECERISTA PARA REALIZAR AVALIAÇÃO, SELEÇÃO E EMITIR PARECERES SOBRE OS PROJETOS CULTURAIS A SEREM INSCRITOS NOS EDITAIS DA LEI Nº 14.399, DE 08 DE JULHO DE 2022, QUE INSTITUI A POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (PNAB), QUE SERÃO PUBLICADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E EVENTOS, POR MEIO DA PESSOA FÍSICA NELMA CRISTINA SILVA BARBOSA DE MATTOS, inscrita no CPF 256.774.088-08, em atendimento a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura ...

Contrato nº 259/2024

Última Atualização: 01/10/2024

Id contrato PNCP:

14195333000128-2-000131/2024

Valor Global Contratado: R\$ 3.191,33

Modalidade da Contratação: Inexigibilidade

Última Atualização: 01/10/2024

Órgão: MUNICIPIO DE ITUBERA **Local:** Ituberá/BA

Vigência: de 24/09/2024 a 31/12/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARECERISTA PARA REALIZAR AVALIAÇÃO, SELEÇÃO E EMITIR PARECERES SOBRE OS PROJETOS CULTURAIS A SEREM INSCRITOS NOS EDITAIS DA LEI Nº 14.399, DE 08 DE JULHO DE 2022, QUE INSTITUI A POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (PNAB), QUE SERÃO PUBLICADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E EVENTOS, POR MEIO DA PESSOA FÍSICA MICHELE MENEZES DE SOUZA, inscrita no CPF 062.509.005-51, em atendimento a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Eventos do m ...

1-10 de 170 itens < 1 2 3 4 5 6 7 ... 17 >



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.economia.gov.br>

 [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS





45176005000108-2-000289/2024

Valor Global Contratado: R\$ 1.700,00

Modalidade da Contratação: Inexigibilidade Última Atualização: 01/10/2024

Órgão: MUNICÍPIO DE TAUBATE Local: Taubaté/SP

Vigência: de 19/09/2024 a 31/12/2024

Objeto: CREDENCIAMENTO - CHAMAMENTO PÚBLICO N° 17/2023.

Empenho nº 9645

Última Atualização: 01/10/2024

Id contrato PNCP:

Valor Global Contratado: R\$ 1.700,00

45176005000108-2-000288/2024

Modalidade da Contratação: Inexigibilidade Última Atualização: 01/10/2024

Órgão: MUNICÍPIO DE TAUBATE Local: Taubaté/SP

Vigência: de 19/09/2024 a 31/12/2024

Objeto: CREDENCIAMENTO - CHAMAMENTO PÚBLICO N° 17/2023.

Empenho nº 9646

Última Atualização: 01/10/2024

Id contrato PNCP:

Valor Global Contratado: R\$ 1.700,00

45176005000108-2-000287/2024

Modalidade da Contratação: Inexigibilidade Última Atualização: 01/10/2024

Órgão: MUNICÍPIO DE TAUBATE Local: Taubaté/SP

Vigência: de 19/09/2024 a 31/12/2024

Objeto: CREDENCIAMENTO - CHAMAMENTO PÚBLICO N° 17/2023.

Contrato nº 392/2024

Última Atualização: 01/10/2024

Id contrato PNCP:

Valor Global Contratado: R\$ 7.000,00

76105535000199-2-000172/2024

Modalidade da Contratação: Inexigibilidade Última Atualização: 01/10/2024

Órgão: MUNICÍPIO DE ARAUCARIA Local: Araucária/PR

Vigência: de 30/09/2024 a 30/03/2025

Objeto: Contratação de CAMILA FERNANDES VENDRAMINI para atuar como parecerista técnica no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc, nos termos e especificações contidas no Processo Administrativo n° 133.101/2024.

Contrato nº 393/2024

Última Atualização: 01/10/2024

Id contrato PNCP:

Valor Global Contratado: R\$ 10.500,00

76105535000199-2-000170/2024

Modalidade da Contratação: Inexigibilidade Última Atualização: 01/10/2024

Órgão: MUNICÍPIO DE ARAUCARIA Local: Araucária/PR

Vigência: de 27/09/2024 a 27/03/2025

Objeto: Contratação de JUSSIMARA JANNING XAVIER ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.561.380/0001-03 para atuar como parecerista técnica no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc, nos termos e especificações contidas no Processo Administrativo n° 133.044/2024.

Contrato nº 396/2024

Última Atualização: 01/10/2024

Id contrato PNCP:

Valor Global Contratado: R\$ 10.500,00

76105535000199-2-000167/2024

Modalidade da Contratação: Inexigibilidade Última Atualização: 01/10/2024

Órgão: MUNICÍPIO DE ARAUCARIA Local: Araucária/PR

Vigência: de 30/09/2024 a 30/03/2025

Objeto: contratação de SIMONE FRIGO para atuar como parecerista técnica no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc, nos termos e especificações contidas no Processo Administrativo n° 132.975/2024.

Contrato nº 394/2024

Última Atualização: 01/10/2024

Id contrato PNCP:

13.6. Observa-se no print acima que os valores das contratações dos pareceristas variam de R\$ 1.700 a R\$ 10.500, dependendo da região, da complexidade do edital, da quantidade de inscritos etc.

13.7. Para melhor exemplificação, segue ementa do edital do **MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ – MG**:

“CONTRATO Nº 180/2023 CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE PARECERISTAS DA LEI PAULO GUSTAVO NO MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ – MG, EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ E O SR. AGUIMÁRIO PIMENTEL SILVA ”



“EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024 CREDENCIAMENTO PARA PARECERISTAS A Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul, através da Secretaria Municipal de Cultura, considerando as normas e princípios alicerçados na CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E EM CUMPRIMENTO A LEI Nº 700, DE 09 DE JULHO DE 2015 que institui o Sistema Municipal de Cultura de Cruzeiro do Sul, cria o Fundo Municipal de Cultura, estabelece diretrizes para a política municipal de cultura e dá outras providências e considerando a LEI Nº 14.399, DE 8 DE JULHO DE 2022 Institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, regulamentada pelo DECRETO Nº 11.740, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023, bem como considerando o DECRETO Nº 11.453, DE 23 DE MARÇO DE 2023 que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura e CONSIDERANDO a PORTARIA MINC Nº 119, DE 28 DE MARÇO DE 2024 que dispõe sobre o Plano Anual de Aplicação de Recursos -PAAR e a LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, torna público o processo de credenciamento de pessoas físicas com a finalidade de compor a Comissão de Seleção de projetos apresentados aos editais e chamamentos públicos lançados pela Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul através da Secretaria Municipal de Cultura de Cruzeiro do Sul, através de processo de Inexigibilidade - Credenciamento de Pareceristas nº 01/2024, em conformidade com as normativas citadas acima, nos termos e condições estabelecidos neste Edital e seus Anexos

(...)

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR O valor do presente Contrato será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme especificado abaixo: ITE M QUAN T UN DESCRIÇÃO VALOR TOTAL 01 01 UN CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE PARECERISTAS DA LEI PAULO GUSTAVO NO MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ – MG R\$ 5.000,00 DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELOS PARECERISTAS: Compete aos pareceristas selecionados por este Edital: ✓ Exercer as atividades de análise, avaliação de mérito e emissão de parecer técnico sobre as propostas culturais, seguindo os critérios do Edital para no qual foram contratados, com impessoalidade, clareza e concisão; ✓ Auxiliar na análise de recursos, quando solicitado.”

13.8. No edital acima, o valor da contratação do parecerista foi de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pelo serviço prestado de 1 (um) parecerista.

13.9. Para concluir a justificativa do valor MÁXIMO estabelecido por parecerista de R\$ 5.600,00 para o edital de credenciamento de Tubarão, tem-se a PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL:

“10. DOS RECURSOS.

10.1 Os projetos contemplados neste Edital serão custeados com recursos da LEI Nº 14.399, DE 8 DE JULHO DE 2022 que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB, regulamentada pelo DECRETO Nº 11.740 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023, por meio da modalidade processo de Inexigibilidade - Credenciamento de Pareceristas de acordo com a LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos no valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para contemplação estimada de 5 pareceristas com o Valor de até R\$ 6.000,00 (seis mil reais) cada mediante critérios estabelecidos pela quantidade de projetos a serem avaliados por cada parecerista de acordo com tabela abaixo:

Número de projetos analisados Valor por lote

De 01 até 15 projetos. R\$ 2.000,00

Secretaria
de Gestão
Municipal

De 16 até 31 projetos. R\$ 3.000,00

De 32 até 47 projetos. R\$ 4.000,00

Acima de 48 projetos. R\$ 6.000,00.”

13.10. Além destas duas fontes de pesquisa acima (EDITAIS, CONTRATOS SIMILARES E PNCP), também segue valores previstos no PAINEL DE PREÇOS DO TCE/SC:

Painel de Precos – Licitações



<<

Nenhuma seleção aplicada

Ente

Macrorregiao

Poder

UG

Tipo UG

Ano Homologação

Modalidade

Unidade de Medida

Escreva até 5 palavras para pesquisar nos itens

Escreva os itens que quer excluir dos resultados

Pesquisar

Limpar Filtros

QUANTIDADE DE PROCESSOS DE COM...

17

≡

CONTRATAÇÃ...		3
A EMPRESA C...		1
ASSESSORIA ...		1
ASSESSORIA ...		1
ASSESSORIA/...		1
BANCA DE PA...		1
CONSULTORI...		1
CONTRATAÇÃ...		1
CONTRATAÇÃ...		1
CONTRATAÇÃ...		1
CONTRATAÇÃ...		1
CONTRATAÇÃ...		1
ORIENTAÇÃO		1

Última atualização em 27/09/2024 12:15

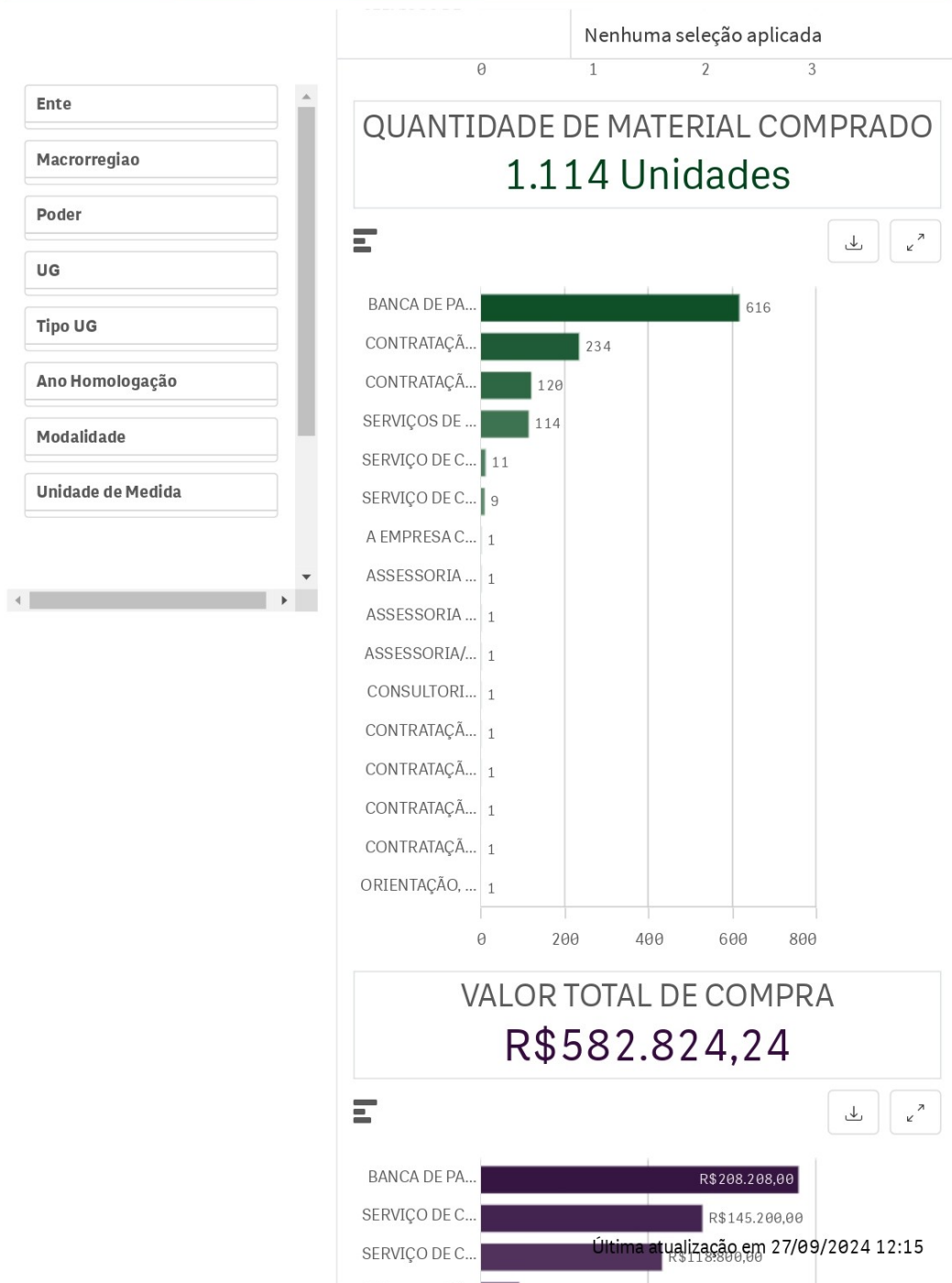


27/09/2024, 20:43

Painel de Preços – Licitações



Sobre Visão Geral Detalhamento





27/09/2024, 20:43

Painel de Preços – Licitações



Sobre Visão Geral Detalhamento

Ente

Macrorregião

Poder

UG

Tipo UG

Ano Homologação

Modalidade

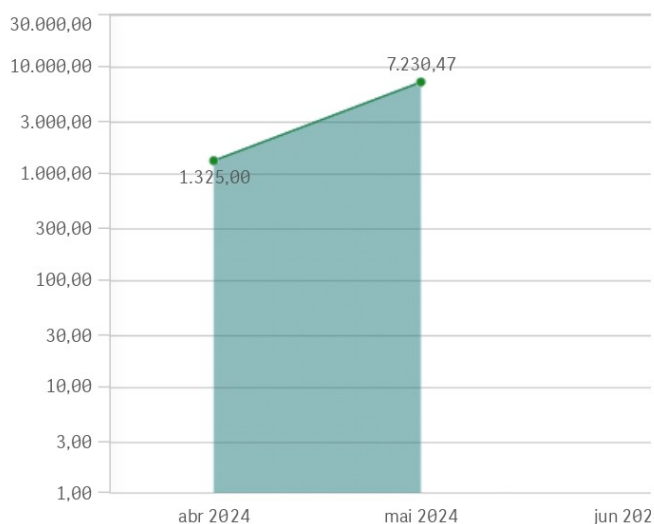
Unidade de Medida

Nenhuma seleção aplicada

SERVIÇOS DE ...	R\$7.980,00
ASSESSORIA ...	R\$6.000,00
CONTRATAÇÃ...	R\$4.500,00
ASSESSORIA/...	R\$4.296,90
CONTRATAÇÃ...	R\$4.000,00
CONSULTORI...	R\$3.553,40
CONTRATAÇÃ...	R\$2.500,00
CONTRATAÇÃ...	R\$2.360,94
A EMPRESA C...	R\$1.325,00



Média/Mediana de Preço por Material Unitário



Última atualização em 27/09/2024 12:15

13.10. OBSERVA-SE NO PRINT ACIMA QUE OS VALORES DAS CONTRATAÇÕES DOS PARECERISTAS VARIAM DE R\$ 1.325,00 A 7.230,47.

13.11. Conclui-se que as pesquisas de mercados realizadas pela Fundação Municipal de Cultura de Tubarão está de acordo com o art. 23, § 1º da Lei 14133/2021, visto que o valor MÁXIMO estimado para a contratação de pareceristas (R\$ 5.600,00) está dentro da média de preços previstos no PNCP e no painel do TCE/SC, **cumprindo os seguintes parâmetros:**

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso.

13.13. Para esta situação específica, a Comissão Especial da Lei Paulo Gustavo e da Política Nacional Aldir Blanc estabeleceu o valor de **R\$ 28.000,00** (menos de 5%), a fim de deixar mais recurso disponível para os agentes culturais de Tubarão concorrerem nos editais da PNAB.

13.14. Estimou-se o valor máximo de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais) por parecerista, mediante critério estabelecido pela quantidade de inscritos nos editais de fomento, que foram de 152 inscrições válidas.

13.15. Como já restou concluída a fase de inscrição do Edital 01/2024 PNAB e do Edital 01/2024 de pontos de pontões de cultura de Tubarão, com 151 inscrições selecionadas, tem-se que cada inscrição custará R\$ 36,84, **valor abaixo do que é previsto em outros editais de credenciamento de pareceristas.**

13.20. Como exemplo segue o edital de Passo Fundo, o qual segue em anexo para conferência:

“CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 25/2024 AVISO DE EDITAL O MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, no uso de suas atribuições, torna público que, por intermédio da Secretaria de Cultura, procederá a seleção de Pessoas Físicas ou Jurídicas -MEI, com conhecimento técnico na área cultural ou artística, para exercerem a função de Avaliadores dos projetos relativos a “Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura”, através do seguinte processo licitatório:

Modalidade/Número: Chamamento Público nº 25/ 2024

Objeto: A seleção de Pessoas Físicas ou Jurídicas - MEI, com conhecimento técnico na área cultural ou artística, para exercerem a função de Avaliadores dos projetos relativos a “Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura”, para análise e emissão de Parecer Técnico sobre projetos e/ou propostas culturais.

Interessado(s): Secretaria de Cultura
Regime de execução: Empreitada por Preço Unitário Processo Interno 2024/45935
Tipo de licitação: Chamamento Público
Período de Inscrições: De 26 de Setembro á 15 de Outubro de 2024
Local das Inscrições: E-mail: credenciamento@pmpf.rs.gov.br
Preço estimado: R\$ 40,00 (Quarenta reais) por projeto avaliado.”

13.21. Para concluir a justificativa do valor estabelecido para o edital de credenciamento de Tubarão, tem-se que a PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL:

“10. DOS RECURSOS.

10.1 Os projetos contemplados neste Edital serão custeados com recursos da LEI Nº 14.399, DE 8 DE JULHO DE 2022 que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB, regulamentada pelo DECRETO Nº 11.740 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023, por meio da modalidade processo de Inexigibilidade - Credenciamento de Pareceristas de acordo com a LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos no valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para contemplação estimada de 5 pareceristas com o Valor de até R\$ 6.000,00 (seis mil reais) cada mediante critérios estabelecidos pela quantidade de projetos a serem avaliados por cada parecerista de acordo com tabela abaixo:

Número de projetos analisados Valor por lote

De 01 até 15 projetos. R\$ 2.000,00
De 16 até 31 projetos. R\$ 3.000,00
De 32 até 47 projetos. R\$ 4.000,00
Acima de 48 projetos. R\$ 6.000,00.”

13.22. No caso de Cruzeiro do Sul, cada inscrição custaria R\$ 125,00.

13.23 OUTRO EXEMPLO É O MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ, QUE ESTABELECEU EM SEU CONTRATO:

“CLÁUSULA SÉTIMA:

DO VALOR

O valor do presente Contrato será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme especificado abaixo:

01 CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE PARECERISTAS DA LEI PAULO GUSTAVO NO MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ – MG - R\$ 5.000,00

DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELOS PARECERISTAS:

Compete aos pareceristas selecionados por este Edital:

- ✓ Exercer as atividades de análise, avaliação de mérito e emissão de parecer técnico sobre as propostas culturais, seguindo os critérios do Edital para no qual foram contratados, com impessoalidade, clareza e concisão;
- ✓ Auxiliar na análise de recursos, quando solicitado.”

13.24. Este contrato estabeleceu o valor de R\$ 5.000,00 pelo serviço do parecerista. Este valor está dentro dos preços encontrados na maioria das fontes de pesquisas, como se pode perceber no print do PAINEL DE PREÇOS DO TCE/SC e no print do PNCP elencados no item anterior.

13.25. Conclui-se que a pesquisa está de acordo com o art. 23, § 1º da Lei 14133/2021.

13.26. Dotação orçamentária:

Órgão: 27.000 FUNDAÇÃO DE CULTURA
Unidade: 27.001 FUNDAÇÃO DE CULTURA
Funcional: 13.392.0015 Difusão Cultural
Projeto/Atividade: 1.033 Atendimento à Lei Aldir Blanc
Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00 Aplicacoes Diretas
Código reduzido: 7

Nº do Bloqueio: 632187/2024

14. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E ÍNDICE DE REAJUSTE APÓS O INTERREGNO DE 1 ANO DO CONTRATO

14.1. Em caso de prorrogação do contrato, os valores das contratações serão atualizados monetariamente mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

14.2. Caso o valor deixe de estar de acordo com o valor de mercado, gerando desequilíbrio econômico financeiro, bem como na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, deverá ser reestabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração, para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Aplica-se a disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da execução do contrato prevista no Título IV, Capítulo I, da Lei nº 14.133/2021.

Tubarão/SC, 27/11/2024.

RAMIRES SARTOR LINHARES
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA DE TUBARÃO

16. DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

16.1. O documento apresentado descreve de maneira adequada o planejamento da(s) contratação(ões) de parecerista(s) da área da cultura via edital de credenciamento,



permitindo a avaliação de custos e demandas, bem como possui anexo os orçamentos, planilha orçamentária e outros documentos que comprovam o preço de mercado da contratação em questão, definindo a sistemática de suprimento, critérios de aceitação do objeto e de avaliação dos inscritos, deveres do licitante e da Administração, procedimentos de fiscalização e gerenciamento, prazos de entrega, prazos de inscrição e recursos e a possibilidade de sanções administrativas.

Dessa forma, **APROVO** o presente Termo de Referência e o **ENCAMINHO** ao setor competente para as providências cabíveis para lançamento da licitação.

Tubarão/SC, 27/11/2024.

RAMIRES SARTOR LINHARES
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA DE TUBARÃO